CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5566 De 1º de dezembro de 2000 Projeto de Lei nº 229/00 Autor: Vereador Paulo Marques 318



Dispõe sobre o cadastramento junto à Prefeitura Municipal, do endereço e telefone dos estabelecimentos industriais e comerciais, dotados de sistema de alarme e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Os estabelecimentos industriais e comerciais, dotados de sistema de alarme, ficam obrigados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, a manter cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Araraquara, os seus endereços e telefones, que serão encaminhados ao 13º Batalhão de Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, com a finalidade de receberem comunicação em caso de disparo do mesmo.

Parágrafo Único- Sempre que houver mudanças de endereço ou telefone, a mesma deverá ser atualizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 2º- O não cumprimento do disposto nesta lei, sujeitará o infrator as sanções previstas no artigo 58, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município).

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Araraquara, ao 1º (primeiro) dia do

mês de dezembro do ano 2000(dois mil)

.3

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM Diretora Geral